



SEMÁNARIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 23 DE JUNHO DE 2020

Ano XXX | Edição 1580 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 12.021 de 23 de junho de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 20.548/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
23	01	Gabinete	1.000,00
290	01	Saúde	80.000,00
392	01	Assistência Social	30.000,00
731	05		10.000,00
515	01	Infraestrutura	50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial na importância de R\$171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
22	01	Gabinete	1.000,00
288	01	Saúde	50.000,00
289	01		30.000,00
391	01	Assistência Social	30.000,00
403	05		10.000,00
517	01	Infraestrutura	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.022 de 23 de junho de 2020

“Estabelece novas medidas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para funcionamento das Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Código Sanitário Estadual, Lei nº, 10.083 de 23/09/1998 e a Lei Complementar Municipal nº. 211 de 29 de outubro de 1998 que regulamenta no Município, os SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PARA EXERCER AÇÕES NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 05/2020 GVIMS/GG-TES/ANVISA que traz orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo Novo Coronavírus em Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPI)

CONSIDERANDO que a população de idosos que reside nas instituições de longa permanência em geral, é mais

vulnerável, com níveis variados de dependência e possui necessidade complexa;

CONSIDERANDO que apesar de toda a orientação e repasse de informações junto às Instituições de Longa Permanência pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, foi constatado em duas residências que 20 idosos e 11 (onze) funcionários testaram positivo para COVID-19, tendo ocorrido 06 (seis) óbitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar medidas mais rígidas para contenção da doença junto à referidas Instituições, como medida de proteção à saúde,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas das autoridades públicas, em especial a Nota Técnica nº. 05/2020 GVIMS/GG-TES/ANVISA que traz orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo Coronavírus em Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPIS), e objetivando a segurança do convívio do idoso em tais instituições, as mesmas deverão:

I – Elaborar um Plano de Contingência para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus;

II – Monitorar diariamente os residentes quanto à febre e sintomas respiratórios. Registrar sinais vitais no mínimo de 06 em 06 horas, incluindo pressão arterial, frequências cardíaca e respiratória, temperatura e saturação de oxigênio, e demais sinais e sintomas de COVID-19;

Parágrafo Único: Os responsáveis deverão comunicar imediatamente a Central Coronavírus, na observância de alterações ou sintomas respiratórios sugestivos de COVID-19, para encaminhamento das equipes e realização de testagens;

III – Deve ser reduzido o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1,5 m entre eles. Devem ser estabelecidas escalas para que haja um número limitado de idosos nas áreas comuns;

IV - Servir as refeições, de preferência, nos quartos dos residentes ou escalonar o horário das refeições de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo a distância mínima de 1,5 metro entre elas), e para proporcionar o intervalo de tempo adequado para a limpeza e desinfecção do ambiente;

V – Fica proibida enquanto perdurar o risco de contágio da doença:

- a) A admissão de novos moradores nas ILPIS
- b) As visitas aos residentes;

VI – Recomenda-se fortemente que os cuidadores e demais funcionários, não trabalhem em diferentes instituições da mesma natureza, evitando cumprir escalas em diferentes locais de trabalho;

§ 1º. – Os funcionários das instituições que apresentarem

quadro de síndrome gripal deverão comunicar imediatamente seus empregadores e entrarem em contato com a Central Coronavírus para realização de testagem;

§ 2º. – É de responsabilidade da entidade e dos cuidadores, a observância e acatamento dos critérios e convocações da Secretaria Municipal de Saúde, para a testagem periódica;

Art. 2º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, sendo que, o descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator à penalidades previstas na Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

BOTUPREV

APOSTILA RETIFICATÓRIA nº 001/2020

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada CATIA SILENE SARDINHA foi aposentada com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c § 5º da Constituição Federal, conforme a Portaria nº 031/2020, constante no processo nº 003/2020;

CONSIDERANDO que a segurada apresentou, no processo administrativo nº 088/2020, Certidão de Tempo de Contribuição homologada pela unidade gestora do RPPS do Estado de São Paulo referente ao período de 3 (três) anos de contribuição em cargo efetivo de magistério;

CONSIDERANDO, mais, que com a inclusão do período de serviço público certificado pelo RPPS do Estado a segurada cumpriu, antes da data da aposentadoria, os requisitos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

CONSIDERANDO, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de assegurar o direito adquirido ao benefício mais vantajoso, nos termos das manifestações jurídicas constantes do

processo administrativo nº 089/2020;

DECIDE:

1. RETIFICAR o fundamento da concessão do benefício de aposentadoria objeto da Portaria nº 031/2020, fazendo constar o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com direito ao cálculo dos proventos pela última remuneração e assegurado o direito à paridade ativo-inativo.

2. RETIFICAR o cálculo dos proventos da aposentadoria, considerando a última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos certificados pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Descrição	Valor
Padrão de Vencimento	R\$ 2.708,60
Adicional Biênio	R\$ 281,35
Biênio Incorporado	R\$ 292,07
Adicional Pós Graduação	R\$ 281,35
Função Gratificada Incorporada	R\$ 1.045,21
Valor Pessoal Transitório	R\$ 104,87
Total dos Proventos	R\$ 4.713,45

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, a saber, 20 de março de 2020.

Botucatu, aos 10 de junho de 2020.

WALNER CLAYTON RODRIGUES

Superintendente

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO